

A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVISTA VIRTUAL

Katia Morgana Mohr*, Graduanda, Unoesc, SC
Maria Cristina Cereser Pezzella**, Doutora, UFPR, PR

Resumo

A revolução da tecnologia trouxe consigo a evolução da consciência social. A sociedade que tem se formado a partir desta revolução é chamada de sociedade da informação. Esta sociedade é responsável por um aumento na busca da proteção de direitos fundamentais pelo ativismo virtual. Nessa esteira enfrentou-se breve estudo acerca formação da sociedade da informação e da necessidade estatal de universalização igualitária das tecnologias, com enfoque no respeito à dignidade humana. O presente trabalho então voltou-se para o estudo da possibilidade do uso da internet na formação e em atendimento aos anseios sociais por uma sistema democrático ativista participativista. Explorou-se o potencial estatal e seu dever de inclusão social no mundo digital. Chegando-se ao entendimento que a sociedade da informação modificará os paradigmas dos sistemas democráticos atuais, deixando-os mais participativos via internet, que conforme o estudo de caso do projeto e-Democracia da câmara de deputados pode ser adaptável ao modelo constitucional atual com interpretação hermeneuta dos princípios constitucionais. Palavras-chave: Sociedade da informação. Dignidade humana. Democracia participativista virtual.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade da informação é dinâmica e rapidamente vem modificando de forma inovadora os preceitos dos direitos fundamentais. No presente estudo será enfrentada a temática relativa ao direito fundamental à dignidade humana com enfoque no uso da internet para aumentar a participação social nos sistemas democráticos.

A partir das mudanças trazidas pela sociedade da informação o acesso as tecnologias tem se tornado fundamental a inclusão social. Nesse enfoque levanta-se a questão necessária de universalização do uso e acesso.

* Bolsista da RCT; graduanda em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; Bolsista da RCT; pesquisadora do Grupo de Pesquisas (CNPq) intitulado Direitos Fundamentais Civis: A Ampliação dos Direitos Subjetivos (Unoesc); katia.mohr@hotmail.com.br; endereço de acesso ao banco de currículos do sistema lattes/URL: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=H2145199>

** Advogada; Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná, 2002); Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1998; graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 1988; Professora do Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina; coordenadora/líder do Grupo de Pesquisas (CNPq) intitulado Direitos Fundamentais Civis: A Ampliação dos Direitos Subjetivos (Unoesc); avaliadora do INEP/MEC e supervisora do SESu/MEC; crispezzella@uol.com.br; endereço de acesso ao banco de currículos do sistema lattes/URL: <http://lattes.cnpq.br/7386742048598458>

Considerando-se a utilização recente da internet como meio de disseminação do conhecimento e formador de opiniões, bem como de seu acesso ilimitado pelas fronteiras mundiais.

O estudo será direcionado, então para a possibilidade de utilização dos meios de comunicação virtual para formação de consciência social, visando defender os direitos humanos, por intermédio da participatividade e maior ativismo nas relações democráticas.

Da análise dos estudos de Bonavides e Canotilho será percebida a possibilidade e direcionamento dos sistemas democráticos ao caminho eletrônico, passando-se então *ao estudo do projeto criado pela Câmara de Deputados Federais* intitulado e-Democracia, que possui a finalidade de, justamente, aumentar a participação social no processo legiferante via internet.

2 A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Viver na sociedade da informação é como estar no epicentro de um furacão. A Revolução Tecnológica, como vem popularmente sendo chamada não está focada nas guerras modernas ou nas explorações espaciais, que igualmente fazem parte desta massa, mas o principal alvo da revolução é o ser humano.

Falar ao telefone celular, assistir à televisão com *time machine* e *high definition*, movimentar a conta bancária do computador de casa, fazer negociações internacionais de mercadorias, pesquisar informações e notícias do mundo todo de diversos ângulos de enfrentamento, embora sejam atividades já participes do cotidiano, são a mais pura forma de expressão da sociedade da informação na vida humana. Fazendo parte do nicho de necessidades fundamentais deste tempo.

Está incrustada em todas as rotinas corriqueiras que desempenhamos encontramos a limiar que tria uma espécie de rede social de indivíduos, já disseminada em todo o mundo.

3 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

O conhecimento torna-se, mais do que em outros tempos passados, um dos novos princípios causadores de superação as desigualdades. A partir da associação de valor e necessidade de qualificação profissional, o conhecimento é responsável pela modificação nos modos de sentimento do que chamamos de “bem-estar”. A autonomia e a soberania dos países, com reflexos econômicos e políticos, estão sendo reinventadas da educação ao desenvolvimento tecnológico científico. Ter o conhecimento já não é mais suficiente, visto de um aspecto tecnológico, a sociedade da informação busca o conhecimento reconhecendo-o como incompleto, em construção e em fase de experimentação.

Pode-se dizer que, hoje, o mundo vive uma revolução abstrata. A sociedade da informação está se formando em diversos países do globo e vem promovendo grandes revoluções sociais na maneira de enfrentação face ao Estado. Conhecedores da força do conhecimento, alguns Estados, por vezes, tentam frear a força da disseminação do conhecimento, que modernamente está disponível a todos, em qualquer localidade longínqua e isolada, desde que com

acesso à internet. A consequência lógica deste enfrentamento é uma preocupação Estatal com as demandas digitais surgidas.

Tem-se que na era da virtualidade a promoção e disponibilização de artefatos tecnológicos deve ser constante e crescente, a fim de incluir de forma universal toda uma população. A possibilidade de fiscalização do Poder Público e o uso crescente da internet para a fiscalização da transparência e eficiência dos gestores devem estar acessíveis a todos os níveis sociais.

A possibilidade que a internet traz de criação de mecanismos puramente igualitários, que atendam ao cidadão usuário de serviços públicos de maneira equitativa, sem distinção de defasados, convicções e aparência. A internet claramente promove o acesso justo e digno aos seres humanos. Sem filas, sem gastos públicos com manutenção de material, apenas o servidor de internet fornecendo os dados solicitados. O Governo probo deve incentivar a universalização destes conhecimentos, ou como vem sendo chamada a “alfabetização digital”.

Em verdade, tais pensamentos, se realizada uma interpretação hermenêutica sistematizada da Constituição Federal, já estão legitimados a partir da instrução de inclusão social. Vale dizer que direito a informação é um direito fundamental, e modificando-se a fonte do conhecimento, deve existir a modificação nas políticas de disseminação deste.

Ademais, o processo mundial de Globalização exige o desenvolvimento tecnológico e a conexão em tempo real. Que significa dizer, dentro de um país como o Brasil, não basta que apenas as empresas se armem de artifícios tecnológicos, o Estado tem o dever de acompanhar o desenvolvimento humano tecnológico com alvo no atingimento de metas de desenvolvimento nacional.

Integrar o país coordenando seu desenvolvimento pelo uso dos mais avançados serviços de computação, facilitando a comunicação e informatizando a sociedade, isso com aplicabilidade no desenvolvimento humano.

A sociedade da informação é abrangente no sentido de abarcar os mais variados e até mesmo inusitados ares como a conectividade, o comércio eletrônico, incentivo à pesquisa e impulsionador da educação científica, por exemplo. Cumpre mencionar que os recursos tecnológicos da internet dão voz ao povo calado pela comodidade da eleição de representantes eleitos.

A transparência nos gastos públicos, a possibilidade do contato virtual com os representantes, as organizações de pessoas com consciência que não pretendem participar de partidos políticos, mas apenas reivindicar direitos lesados, estes fatores representam, superficialmente falando, as modificações vividas hoje pela sociedade da informação.

4 A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO

A visão da veloz sociedade da informação, repleta de atualizações sistemáticas de uso e possibilidades de inclusão se opõe, infelizmente, a realidade de alguns estados brasileiros em que mal há saneamento básico. Nesse sentido, levanta-se questionamento acerca da utilização inadequada da tecnologia e seus possíveis reflexos na conseqüente geração de exclusão social cibernética, aumentando, assim as desigualdades e omissão do garantismo estatal a direitos fundamentais.

Na proposta de universalização da informação pelos serviços tecnológicos a condição necessária para a disseminação dessa nova cultura mundial é o compartilhamento do conhecimento e participação no sentido de alfabetização da população, praticamente como um aprimoramento social necessário. Notadamente o serviço de telecomunicações nacional, em sua postura capitalista consumista tem, apesar das críticas, adotado medidas de acesso irrestrito aos meios oferecidos por valor irrisórios inferiores há um quarto de real por ligação, independentemente do tempo de uso, seja pelo uso de internet. Essa diminuição dos custos ao consumidor do serviço estatal gerou no Brasil uma democratização no uso de aparelhos telefônicos celulares

Verifica-se que o acesso a internet no Brasil, apesar dos serviços de telecomunicações estarem operando em todo o território com as tecnologias necessárias e razoavelmente satisfatórias, infelizmente estas sozinhas não garantem a inclusão digital *per se*, sendo, em muitos casos utilizado restritamente.

Hoje o acesso a internet está, ainda, restrito há algumas classes econômicas e é evidente que a parcela de usuários é significativamente limitada. Apenas a disponibilização da tecnologia e barateamento do uso não são medidas plenamente suficientes a garantir a inclusão de toda uma nação. O governo precisa investir em educação, saneamento, alimentação e saúde aos mais depreciados socialmente, garantir um mínimo existencial, para então poder ofertar tecnologia e conhecimento desta estirpe sem parecer um medida impensada e ultrajante.

A internet busca, pela universalização, a solução destes conflitos, oferece o pensamento racional, não esconde as críticas e promove o seu acesso coletivo, fomentando a promoção da cidadania.

No novo paradigma, o acesso à informação vem sendo visto como provável condutor da sociedade moderna a uma revisão do que se entende por democracia e seu modificação do exercício desta, caminhando para um maior ativismo participativista das populações.

Para que esta aludida universalização realize-se no mundo dos fatos fazem-se necessárias ações sociais destinadas a inclusão social aos serviços de internet e nesta seara, não basta que se forneça a infraestrutura, mas também que se pense em como transmitir este desenvolvimento tecnológico, abarcando as grandes massas, contudo lembrando das minorias igualmente excluídas, como é o caso dos portadores de deficiência, por exemplo.

Nesse sentido, usa-se como exemplo a digitalização do sistema eleitoral brasileiro a partir das urnas eletrônicas, que ultrapassados seus empecilhos iniciais, atualmente é exemplo mundial de honestidade e celeridade.

Algumas plataformas vêm sendo desenvolvidas nesse sentido inclusivo, suas principais abordagens se preocupam com a educação pública de alfabetização digital, o acesso à informação eletrônica e fornecimento de serviço público de internet.

5 A UNIVERSALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA A CIDADANIA

É dever estatal direcionar atenção à incorporação de todos os segmentos componentes da sociedade, incluindo-se os menos favorecidos ou baixa renda para a sociedade da informação. Há um amplo conjunto de atividades e informações relativas ao cotidiano dos cidadãos que

se disponibilizadas via internet diminuiriam os gastos estatais e possibilitariam a facilitação da fiscalização direta pelo povo. Não apenas isso, mas, igualmente, possibilitaria a diminuição da máquina governamental, das estruturas burocráticas e ineficientes.

O Brasil é hoje o segundo país com mais usuários de redes sociais no mundo, no entanto quanto ao acesso geral dessas tecnologias, segundo dados do Ministério Ciência e Tecnologia, o Brasil é considerado um país com informatização baixa, se levado em consideração toda a sua população. Note-se, no entanto, que apesar do latente potencial do país em figurar como recordista em acessos as redes sociais, de outro lado enfrenta-se um sistema governamental ainda em processo de informatização e, por sinal, de difícil acesso.

Os jovens tem fundamental papel na ocorrência da inclusão tecnológica na sociedade da informação brasileira, ainda em formação, constituem a parte da sociedade que está se preparando para o mercado de trabalho do futuro, em um Brasil, provavelmente virtualizado.

O que se quer suscitar é o fato de este Estado não estar alcançando o nível de informatização e tecnologia necessário à inclusão de uma nação. Pelo contrário, o que vem ocorrendo é a disseminação da cibercultura apenas para aqueles que podem arcar com seus gastos. As iniciativas adotadas atuais geralmente apenas atingem aos jovens em idade escolar, os demais, passam despercebidos e paulatinamente vão se tornando obsoletos ao mercado de trabalho em razão da exclusão social que acarreta a ausência de vida virtual.

De modo geral, a realidade inclusiva neste mundo invisível da internet está atualmente sendo encabeçada pela iniciativa privada, tem se formado todo um mercado em torno do conhecimento de informática. Escolas de Informática que apresentam aos cidadãos conhecimentos superficiais acerca do básico, muito aquém de serem realmente inclusivos, alias. A alfabetização digital é, sem dúvida, uma necessidade de vida moderna. Tão importante quanto à vida em sociedade fisicamente falando. É muito importante que os cidadãos às margens desse mundo digital sejam habilitados e recebam oportunidades de acesso à internet equivalentes que possibilitem sua participação social.

Os expressivos números de pessoas antes excluídas pelas suas características fisiológicas, étnicas, filosóficas e assim por diante, também poderão utilizar-se deste instrumento para escaparem do preconceito. A internet é conhecida pela participatividade, um ambiente em que não se é necessário se demonstrar perfeição e homogenia o tempo todo. É um “lugar” onde se impera a liberdade, em que todos podem ser iguais. Os excluídos sociais encontram apoio e afeto nas redes virtuais. A internet representa um mundo de formado por pessoas, assim como o terrestre, no entanto, em sua maioria, despido de sentimentos desnecessários de hierarquia e superioridade. Cada indivíduo tem o seu valor como pessoa, qualquer um pode participar e manifestar-se. É um sistema que, inesperadamente, simboliza um modelo democrático participativo livre.

Pode-se dizer que aquele axioma chamado dignidade humana reconhecido e interpretado pela norma jurídica como direito fundamental, que tem se demonstrado ignorado e agredido na aplicação constitucional em alguns pontos, na internet, opostamente, vem recebendo elevado espaço e constantemente é apontado contra aqueles que abusam-na.

Esse imediatismo ativista virtual é chave para a aplicação dos direitos humanos em países afligidos por ditaduras governamentais. Por ser um espaço livre de fronteiras, o Estado de Direito, representante de toda a intransponibilidade de um governo passa a receber projeção mundial, superando-se autoritarismos. As notícias de afrontas da dignidade humana, seja onde for, são imediatamente disseminadas pelo globo e em tempo real.

6 DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana é princípio visto pela sociedade da informação como fundamento conscientizador forçoso ao exercício dos direitos humanos, observando-se deste que há um dever governamental de estar constantemente em exercício. A conscientização que ocorre pelo uso da internet faz com que o exercício da cidadania seja fortalecido, melhorando a capacidade crítico-cognitiva dos usuários.

Na internet, percebe-se que a visão de uma sociedade tão açoitada pela negligencia governamental em respeitar os direitos fundamentais aflora, criando uma percepção ligeiramente aguçada que não se permite enganar por administradores desonestos, despreparados ou descomprometidos com as políticas humanas.

Cria-se, a partir do usuário da internet, um cidadão livre, preparado para fiscalizar o destino de seus impostos, de cobrar ações governamentais, de se revoltar a ter atitudes contra a corrupção, pronto para exercitar seus direitos com plenitude. No ambiente virtual nem sempre a lógica dogmática formalista positivada recebe a mesma atenção que a dureza das instituições impõe.

O direito no mundo virtual é visto de maneira principiológica, os usuários da internet veem os frequentes desrespeitos aos direitos humanos em diversos países, que muitas vezes possuem respaldo legal para as barbáries que cometem, em um lume hermenêutico abrangente do Direito, deixando de lado suas formas positivadas, interpretando com base em princípios e razoabilidade.

Diferentemente dos sistemas analógicos, como a televisão, a internet, por ser um ambiente, como já dito, livre, permite aos usuários a criação de opiniões sedimentadas pelo debate. Com a interatividade deste sistema se é possível debater e buscar informações dos mais variados pontos de vista.

É por este avanço que Bonavides (2003) entende estarmos vivendo o fim da crise política e partindo em direção a democracia participativa reformulada. Toda a legitimação da autoridade, do poder Estatal, dos abusos, está sendo repensado, e não raras vezes, por discussões criadas na rede de computadores.

A internet como rede mundial de computadores dissemina pensamentos de respeito aos direitos humanos pelo mundo, atraindo para si a possibilidade de discussão de questões deixadas de lado pelo Estado, sem reprimendas e perseguições. Não se pode deixar de observar que este novo modelo vem se implantando em nosso país. Os internautas estão desenvolvendo pensamento crítico e tendo acesso a informações antes facilmente escondidas ou maquiadas pelas mídias interessadas.

Aos que buscam a moralidade e a regeneração social, mas não podem exprimir seus pensamentos em público temendo retaliações e desprezo social, pode-se dizer que a crise das insti-

tuições do Estado democrático está próxima de encontrar uma solução, sem guerras e violência, uma mudança na consciência social, na possibilidade de agir sem exposição física, na possibilidade de expressão e manifestação dos anseios de uma nação sem o medo de uma crise política na busca pelo respeito humano.

Abrem-se as portas ao ativismo virtual de uma sociedade em pleno marchar para uma conscientização mais abrangente, aplicável a vida, que está deixando de ser utópica. O modelo democrático participativista que deixara de existir em Roma pela impossibilidade física da participação de toda a sociedade com poder de voto e em expansão, agora pode ser retomado sem a visão utópica e permear a sociedade consagrando a dignidade humana, pela voz do povo.

7 O USO DA INTERNET E O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

Com os avanços tecnológicos resta perfeitamente viável a utilização dos mais variados instrumentos de comunicação para a efetivação do sonhado, tido como utópico, sistema democrático participativista.

A chamada utopia deste sistema paira sobre o real crescimento mundial populacional, o que não se pode mais olvidar. Naturalmente, não seria inteligente reunir massas populacionais com opiniões divergentes em um mesmo ambiente. Isso seria física, logística e seguramente inexecutável. No entanto a discussão em assembleias virtuais é razoavelmente executável. Não tem a necessidade de ocorrer em um único momento, pode permanecer por semanas aberta ao debate coletivo, temporariedade esta que aprimoraria a discussão.

Ademais, por vezes algumas decisões e matérias interessam apenas a determinados grupos, não há necessidade de movimentação de toda uma nação para discussão de uma matéria que seria decidida a partir da análise sociológica de alguns poucos grupos. A internet propicia essa seletividade material hipotética. A consulta individualizada, aliás, não precisa ser a única forma de expressão da cidadania de um povo. A participação política nesta evolução social e tecnológica deve e está sendo alterada em face a essa realidade mundial.

A sociedade da informação clama por uma modificação dos paradigmas balizadores da democracia ainda utilizados. Faz-se necessária a modificação na concepção formal das atuações populares, tornando-as mais ativistas e retomando a cultura que foi apagada pelo regime militar.

Já há algum tempo, juristas e estudiosos do Direito vem apresentando e visualizando novas concepções para as instituições democráticas, formatando-as como entidades participativistas. Oportuna se faz a compreensão do idealismo de Bonavides (2003) em sua visão remontada de ideais democráticos participativistas reformulados para a atualidade da sociedade de informação, vista e respeitada como tal. Para ele:

[...] a democracia participativa configura uma nova forma de Estado: o Estado democrático-participativo que, na essência, para os países da periferia é a versão mais acabada e insubstituível do Estado social, este que a globalização e o neoliberalismo tanto detestam e combatem, argumentando contra todos os elementos conceituais de sua teorização. (BONAVIDES, 2003, p. 19).

Nesse sentido, escreve Canotilho (2003, p. 1418-1419):

Na literatura politológica começa a discutir-se o sentido e alcance da chamada democracia electrónica ou democracia digital. O problema (ou problemas) que se coloca aqui é saber se, através das modernas técnicas de comunicação, se podem aperfeiçoar os esquemas tradicionais da democracia (sobretudo da democracia participativa) ou se está em causa a emergência de um novo esquema de decisão e formação da vontade política. A introdução de novos métodos de expressão da vontade do povo – eleições e referendos através do voto eletrônico – não traz problemas normativo-constitucionais desde que estejam assegurados os princípios constitucionais estruturantes do sufrágio e respectivo procedimento [...] Os métodos dialógico-democráticos e a participação activa através de sistemas electrónicos (via Internet) exigirão a observância de princípios como os da universalidade e da igualdade.

Em seu estudo o autor intitula o que foi dito até então de “democracia eletrônica” ou “democracia digital” e aponta a possibilidade de utilizando-se das tecnologias de comunicação, nesse enfoque a internet, como meio eficaz de aperfeiçoamento dos sistemas democráticos, sobretudo participativista. O autor enfrenta, ainda, a necessidade de atingimento desses meios de uma universalização igualitária do uso e acesso, questões já debatidas neste estudo, que, contudo, recebem uma nuance constitucional pelo autor que entende serem os métodos eletrônicos compatíveis com os modelos expressos nas cartas políticas, respeitados os princípios procedimentais e de sufrágio.

Surpreendentemente, Bonavides (2003) enfrenta a obra de Hans Kelsen, defendendo que se este autor pudesse ter se deparado com o progresso tecnológico e à internet teria revisto suas considerações acerca da impossibilidade de exercício da democracia direta, que naquele momento histórico se justificava na grande quantidade de tarefas do extenso Estado Moderno. Segundo Bonavides (2003, p. 64):

[...] se o autor da Teoria Pura do Direito vivesse ainda este fim de século, com certeza teria reformado, já, seu juízo, doravante insubsistente, em razão dos incomensuráveis progressos tecnológicos alcançados na idade da informática. Com efeito, a utilização das máquinas eletrônicas no sufrágio invalida, tecnicamente, o argumento daquele jurista e de outros que pensavam igual a ele, e faziam idêntico reparo. De tal sorte a objeção se desvanece, que o bloqueio à democracia direta, pela suposta natureza das coisas, no caso, a natureza mesma do Estado moderno, que seria, de necessidade, e, portanto, inelutavelmente, um Estado de democracia representativa, já desapareceu de todo; é um anacronismo no transcurso do milênio.

Percebe-se que o jurista defende a constituição de uma visão de democracia voltada à participatividade via eletrônica com efetiva organização estatal no sentido de consultar e ser influenciado constantemente pelo desejo do povo.

Para além dos mecanismos já legitimados constitucionalmente de democracia popular, por sinal, quase inutilizados, vê-se, ainda, novos apontamentos mais diretos que vem recebendo forte atenção das instituições políticas.

8 DA INICIATIVA DA CÂMARA DE DEPUTADOS

Como dito anteriormente o Brasil é o segundo maior país em acessos a redes sociais no globo, pensando nisso e observando as latentes modificações sociais no modo de percepção das instituições democráticas, a Câmara de Deputados Federais criou a organização governamental e-Democracia, que está sediada no portal <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/public/principal>>.

O e-Democracia é um canal legislativo que coloca o cidadão em contato direto com a Câmara de Deputados. Por meio dele, pode-se participar da elaboração de leis, contribuir com ideias para melhoria da saúde, da educação e cuidar da natureza, por exemplo. Existem campos no site em que se encontram expressas algumas justificativas para melhor elucidação da função social do site. Destaque-se aqui o transcrito em “Histórico”:

Histórico

Atualmente se verificam inúmeras experiências, mundo afora, de uso de instrumentos diversos de tecnologia de informação e comunicação (TIC) voltados à participação popular que, de alguma forma, pretendem estimular, facilitar, organizar e viabilizar o acesso do cidadão às matérias de interesse público tratadas no âmbito do Estado.

Neste sentido, a Câmara dos Deputados desenvolveu o Programa de Democracia Eletrônica, resultado de uma série de pesquisas encampadas pelo Observatório de Práticas Legislativas Internacionais.

As experiências de TIC aplicadas à democracia são muito variadas e possuem também diferentes objetivos, mas as principais tendem a estar relacionadas a seis pontos básicos: a) mobilização eleitoral; b) relação entre sociedade e partido político; c) democracia direta; d) relação entre sociedade e governo; e) monitoramento social e f) relação entre sociedade e poder legislativo. O Programa Democracia Eletrônica objetiva atuar nesse último item, ou seja, a interação entre o cidadão e a Câmara.

Dentre as ações do Programa, em junho de 2009, foi lançado o Portal e-Democracia, em fase experimental. O Portal vem sendo utilizado pela sociedade e pelos deputados federais com vistas ao fortalecimento da democracia brasileira.

Neste portal existem comunidades legislativas de debates acerca de leis em tramitação na casa. As diferentes modalidades de participação são repassadas ao internauta conforme estiver o tramite da Proposta de Lei.

Percebe-se que da própria justificação da casa, ao colocar seus objetivos, cita o exercício da democracia direta como necessário ao estreitamento de laços entre a população e o Poder Legislativo, o governo e os partidos políticos. O acesso é deveras simplificado, para participar do processo virtual de tramitação de leis basta acessar o site do e-Democracia, imediatamente os *links* diretos para cada projeto aparecerão no navegar de internet, basta apenas escolher qual e clicar sobre o *link*. No *site* é possível criar discussões, construir propostas de textos legais, opinar nas enquetes legais, apresentar ideias livres, inserir textos, moderar discussões, participar de bate-papos e compreender o processo legislativo.

Chama-se atenção ao *slogan* do portal e-Democracia, que com muita simplicidade parece reunir despreziosamente as características identificadas neste estudo para a democracia do futuro, aquela a ser construída pela sociedade da informação, ou seja, a frase inaugural do site é “participação virtual, democracia real”, demonstrando a possibilidade de harmonização dos anseios populares de ativismo participativista via internet.

Como dito, seu acesso e navegação são muito simples, o site parece estar preparado para incluir o máximo de cidadãos possível com seu *layout* autoexplicativo. Destaque-se, aqui, texto do ícone “O que é”:

O que é

A proposta do e-Democracia é, por meio da Internet, incentivar a participação da sociedade no debate de temas importantes para o país. Acreditamos que o envolvimento dos cidadãos na discussão de novas propostas de lei contribui para a formulação de políticas públicas mais realistas e implantáveis.

O Portal e-Democracia, desenvolvido pela Câmara dos Deputados, é dividido em dois grandes espaços de participação: as Comunidades Legislativas e o Espaço Livre. No primeiro, você pode participar de debates de temas específicos, normalmente, relacionados a projetos de lei já existentes. Essas Comunidades oferecem diferentes instrumentos de participação e, ainda, orientações quanto ao andamento da matéria no Congresso Nacional. Já no Espaço Livre, você mesmo pode definir o tema da discussão e ser o grande motivador dela. O debate será acompanhado pela equipe e-Democracia e pode vir a se tornar uma Comunidade Legislativa. Os parlamentares envolvidos com a matéria acompanham as discussões e as consideram para auxiliar suas decisões. Por isso sua participação faz diferença!

Introduzir a democracia, o pensar e repensar democrático a população. O portal é símbolo das mudanças legislativas já visivelmente necessárias, a adequação de preceitos democráticos ao novo modelo cibernético. Atendendo aos anseios sociais, possibilitando a cobrança direta de celeridade e criação de normas. Fiscalizando a Câmara.

Assinale-se que formas democráticas de modelagem participativistas têm a forte tendência a serem mais próximas à realidade e melhor aceitas pela coletividade, facilitando a concretização dos princípios constitucionais, atentando-se mais ao Direito para a construção do texto legal e não se prendendo ao texto, peculiaridade dogmática que por vezes faz do Direito mero coadjuvante do processo legal.

Observa-se que a proposta dos legisladores é tão aberta que permite não só a discussão dos projetos em tramite, mas deixa margem à liberdade de sugestões pelo instrumento chamado “Espaço Livre”.

O e-Democracia também pode ser encontrado em redes sociais como o Facebook, Twitter, Youtube, i-Google, Orkut, Lifestream, Digg, Formspring, etc. São incontáveis as inúmeras facetas assumidas nas centenas de redes sociais situadas no internet, o e-Democracia parece estar propositalmente inserido em cada uma delas.

No portal do Youtube os parlamentares, individualmente, gravam vídeos manifestando suas opiniões pessoais acerca de projetos em tramitação, o que é muito interessante, pois pela identidade pessoal podem-se obter convicções mais exatas acerca das condutas adotadas pelos representantes do povo no Congresso.

No Facebook e Twitter diariamente existem atualizações da casa referentes aos projetos em pauta, discussões, audiências públicas, ideias e argumentos apresentados pelos parlamentares para debate virtual. Essas redes sociais são redes típicas de contatos com interação social, comentários e dúvidas colocadas ali são prontamente rebatidas e/ou esclarecidas pelos moderadores ou parlamentares.

Essa participatividade é interessante também pela facilidade de cobrança da atividade parlamentar que gera, sem mencionar na possibilidade de ativismo democrático constante, ultrapassando o período eleitoral. É importante que os parlamentares saibam que existem pessoas por traz dos impostos e que o destino do Brasil não será escrito por cabeças vazias nunca mais.

9 CONCLUSÃO

Neste trabalho, inicialmente, foi estudada a crescente abrangência das vias tecnológicas no cotidiano do povo, identificando este grupo de indivíduos como sociedade da informação. A universalização da disseminação do acesso às tecnologias é tida como ponto de partida para a elevação da consciência social e a necessidade de maior participação no Estado.

A sociedade da informação tem se formado do constante crescimento da disseminação de novas tecnologias. Os avanços da globalização estão gerando uma conscientização social e consequente movimentação ativista virtual em torno da necessidade e possibilidade de maior participatividade nos meios democráticos como legitimadores de direitos humanos.

Neste enfoque foi observado o aumento de juristas preocupados com as modificações de criação da sociedade de informação, neste enfoque a possibilidade de alteração dos sistemas democráticos abrangendo os cidadãos e possibilitando a manifestação coletiva pela internet.

O interesse social em maior acesso ao poder público, atrai a questão do interesse social na defesa dos direitos fundamentais. Aqui a inclusão social foi revelada como condição atualmente integrada a dignidade humana.

Da análise dos estudos de Bonavides e Canotilho restou evidente que referidos juristas reconheceram a modificação social que vem ocorrendo no sistema democrático em direção ao aumento da participação popular pelo uso da internet.

A participação popular pode ocorrer não só das maneiras legitimadas constitucionalmente, mas em uma análise principiológica constitucional percebe-se que as ações Estatais devem ser transparentes e participativas em toda sua conjuntura e nesta abordagem a ferramenta virtual é o principal meio.

O estudo parte então para a análise de projeto elaborado Câmara de Deputados Federais que foi nomeado e-Democracia. Referido projeto permite a participação popular durante o procedimento legislativo via participação virtual. Todos os projetos de lei em tramitação na casa estão oportunamente disponíveis para debate virtual. Entendeu-se, por fim, nesta celeuma que a participação popular virtual possibilita a aproximação das normas com a realidade social, que possui a finalidade de, justamente, aumentar a participação social no processo legislativo via internet.

The information society and the possibility virtual os paticipatory democracy

Abstract

The technology revolution has brought the evolution of social consciousness. The company has been formed from this revolution is called the information society. This society is responsible for an increase in the pursuit of protection of fundamental rights by virtual activism. This track is faced brief study on the formation of information society and the necessity of universal egalitarian state of technology, focusing on respect for human dignity. This study then turned to study the possibility of using the Internet in education and social services to the wishes of a democratic system participatory activist. Explored the potential state and its duty to social inclusion in the digital world. Coming to the understanding that the information society will change the paradigms of current democratic systems, making them more participatory internet, which, as the case study design e-Democracy chamber of deputies to the model may be adaptable to current constitutional interpretation hermeneutist constitutional principles.

Keywords: Information society. Human dignity. Virtual participatory democracy.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Derechos sociales y ponderación**. Madrid: Fundación Colóquio Jurídico Europeo, 2007.

_____. **Derecho y razón práctica**. 1. ed. México: Fontamara, 1993.

_____. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.

AVRITZER, Leonardo. Modelos de deliberação democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. **A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2001a.

_____. **Entre duas repúblicas: às origens da democracia italiana**. Tradução Mabel Malheiros Bellati. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2001b.

BONAVIDES, Paulo. **A constituição aberta**: temas político e constitucionais da atualidade, com ênfase no federalismo de regiões. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

_____. **Teoria constitucional da democracia participativa**: por um direito constitucional de luta e resistência por uma nova hermenêutica por uma repolitização da legitimidade. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BOVERO, Michelangelo. **Contra o governo dos piores**: uma gramática da democracia. Tradução Daniella Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRUM, Argemiro Jacob. **Democracia e partidos políticos no Brasil**. Ijuí: Unijuí, 1981.

BURKE, Edmund. Discurso aos eleitores de Bristol. In: PORTO, Walter Costa. **A Representação**. Brasília, DF: Fundação Projeto Rondon, [1942?].

_____. Partido y representación. In: LENK, Kurt; NEUMMAN, Franz (Org.). **Teoría y sociología críticas de los partidos políticos**. Tradução Ignacio de Otto. Barcelona: Anagrama, 1980.

_____. **Reflexões sobre a revolução em França**. Tradução Renato de Assumpção Faria, Denis Fontes de Souza Pinto e Carmen Lídia Richter Ribeiro Moura. Brasília, DF: UNB, 1982.

CAMPILONGO, Celso F. **Representação política e ordem jurídica**: os dilemas da democracia liberal. São Paulo: USP, 1987.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional**: teoria do estado e da constituição, direito constitucional positivo. 11. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

COELHO, Tom. **República parlamentar do Brasil**. Disponível em: <www.desa.com.br>. Acesso em: 28 nov. 2005.

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. In: GIANOTTI, José Arthur Gianotti et al. **Filosofia política**. 2. ed. Porto Alegre: L&PM, 1985.

COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia**: ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução Beatriz Sidou. Brasília, DF: Universidade de Brasília, DF, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

DELGADO, Daniel García. **Estado-nación y globalización**. Buenos Aires: Ariel, 1998.

ELEIÇÕES no Brasil (1945-2006). Disponível em: <www.tse.gov.br>. Acesso em: 28 nov. 2005.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LEIBHOLZ, Gerhard. **La rappresentazione nella democrazia**. Milano: Giuffrè, 1989.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. **Instituições políticas democráticas: o segredo da legitimidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MEZZAROBBA, Orides. **Introdução ao direito partidário brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. **Partidos políticos: princípios e garantias constitucionais**. Lei n. 9.096/95 – anotações jurisprudenciais. Curitiba: Juruá, 2008.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução Manoel Innocêncio de L. Santos Junior. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1981.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MORAES, Filomeno. **Contrapontos**: democracia, república e constituição no Brasil. Fortaleza: UFC, 2010.

MOREIRA, Ricardo. Sistema eleitoral brasileiro: evolução histórica. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3468>>. Acesso em: 7 ago. 2011.

MOUFFE, Chantal. **O regresso do político**. Lisboa: Gradiva, 1993.

_____. Por um modelo agonístico de democracia. **Rev. Soc. Polít.**, Curitiba, n. 25, p. 165-175, 2006.

PITKIN, Hannah Fenichel. **El concepto de representación**. Tradução Ricardo Montoro Romero. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

PORTA, Donatella Della. **Introdução à ciência política**. Tradução Eduardo Saló. Lisboa: Estampa, 2003.

RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: _____ (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. Orçamento participativo em Porto Alegre: para uma democracia redistributiva. In: _____ (org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **O paradoxo de Rousseau**: uma interpretação democrática da vontade geral. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a lucidez**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SCHUMPTER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro, 1983.

STRECK, Lenio Luiz; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **Constituição não prevê controle de constitucionalidade**. Disponível em: <<http://conjur.com.br/2011-jan-29/nao-espaco-controle-preventivo-constitucionalidade-brasil>>. Acesso em: 11 mar. 2011.

TOURAINÉ, Alain. **O que é democracia?** Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

VATTER, Miguel E. La democracia, entre representación e participación. In: NADALES, Antonio J. Porras (Org.). **El debate sobre la crisis de la representación política**. Madrid: Tecnos, 1996.

WOLKMER, Antonio Carlos. Do Paradigma da Representação à Democracia Participativa. **Seqüência**, Florianópolis, v. 42, p. 83-97, 2001.